



CÓDIGO PENAL

(EXTRACTO)

LIVRO II - Parte especial

TÍTULO IV - Dos crimes contra a vida em sociedade

CAPÍTULO III - Dos crimes de perigo comum

Artigo 272.º - Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas)

1 - Quem:

- a) Provocar incêndio de relevo, nomeadamente pondo fogo a edifício, construção ou meio de transporte;
- b) Provocar explosão por qualquer forma, nomeadamente mediante utilização de explosivos;
- c) Libertar gases tóxicos ou asfixiantes;
- d) Emitir radiações ou libertar substâncias radioactivas;
- e) Provocar inundação, desprendimento de avalanche, massa de terra ou de pedras; ou
- f) Provocar desmoronamento ou desabamento de construção;

1

e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 - Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

3 - Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos.